



## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL. RELATÓRIO CONCLUSIVO.

**Processo Administrativo:** Nº 017/2022 – CMP

**Processo de Inexigibilidade de Licitação:** Nº 002/2022 – CMP

**Objeto:** INSCRIÇÃO DO SERVIDOR NO CURSO TEÓRICO E PRÁTICO DE ESTUDO NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS: DIRETO AO PONTO! RESPONDENDO AS 100 PRINCIPAIS DÚVIDAS DA NLLC, A SER REALIZADO NO RIO DE JANEIRO-RJ, NO PERÍODO DE 23 A 25 DE MARÇO 2022.

O Presidente da Comissão Permanente de licitação da Câmara Municipal de Paragominas/PA, por ordem do Ordenador de despesa, que no uso de suas atribuições, vem abrir o presente processo de Inexigibilidade de licitação para INSCRIÇÃO DO SERVIDOR NO CURSO TEÓRICO E PRÁTICO DE ESTUDO NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS: DIRETO AO PONTO! RESPONDENDO AS 100 PRINCIPAIS DÚVIDAS DA NLLC, A SER REALIZADO NO RIO DE JANEIRO-RJ, NO PERÍODO DE 23 A 25 DE MARÇO 2022.

### 1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

O Processo Licitatório é inexigível para a contratação desta modalidade de serviço conforme preceitua o artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso VI da Lei 8.666/93, onde versa:

***“Art.25: É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:***

I. (.....)

***II. Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;”***

***“Art.13: Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:***

I. (.....)

***VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;***



## 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

A presente Inexigibilidade é provinda do processo administrativo nº 017/2022, que versa sobre a **INSCRIÇÃO DO SERVIDOR NO CURSO TEÓRICO E PRÁTICO DE ESTUDO NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS: DIRETO AO PONTO! RESPONDENDO AS 100 PRINCIPAIS DÚVIDAS DA NLLC, A SER REALIZADO NO RIO DE JANEIRO-RJ, NO PERÍODO DE 23 A 25 DE MARÇO 2022.**

A motivação para tal contratação visa promover a capacitação do servidor no intuito de melhorar desenvolvimento das atividades realizadas na Câmara Municipal de Paragominas, visando a continuidade ininterrupta dos serviços desta Casa Legislativa.

## 3. RAZÃO DA ESCOLHA.

A escolha recaiu a favor da empresa, em decorrência de ser a empresa **VALERIOTE CONSULTORIA, GESTÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **19.038.976/0001-81** que ofertou o referido curso na data, características e conteúdo de interesse da Câmara Municipal de Paragominas, o que atende ao requisito de **NATUREZA SINGULAR** e será ministrado por profissionais reconhecidos e de **NOTÓRIA ESPECIALIDADE**, como determina o Art. 25, inciso II, da Lei de Licitações nº. 8.666/93.

## 4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

O preço fixado pela prestação do serviço foi de R\$ 975,00 (novecentos e setenta e cinco reais). Valor cobrado por particular Para a **INSCRIÇÃO DO SERVIDOR NO CURSO TEÓRICO E PRÁTICO DE ESTUDO NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS: DIRETO AO PONTO! RESPONDENDO AS 100 PRINCIPAIS DÚVIDAS DA NLLC, A SER REALIZADO NO RIO DE JANEIRO-RJ, NO PERÍODO DE 23 A 25 DE MARÇO 2022.** O Departamento Orçamentário e Financeiro se manifestou pela confirmação de orçamento disponível.

Os recursos para o cumprimento das obrigações assumidas serão provenientes de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

### Exercício 2022:

Unidade Orçamentária: 10.01 – Poder Legislativo

Classificação Funcional Programática: 00001.01.031.0001.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal.

Dotação Orçamentária: Outros Serviços Pessoa Jurídica.

Elemento de despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Diante do exposto, na condição de Presidente da Comissão Permanente de Licitação desta Câmara Municipal, no uso das minhas atribuições legais concedidas pela portaria





**Portaria nº 068/2022 – CMP/PA**, e considerando a matéria constante neste processo administrativo, venho emitir o presente relatório de inexigibilidade de licitação, fundamentado no Art. 25, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, para contratação do presente objeto, que para constar, a empresa **VALERIO CONSULTORIA, GESTÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **19.038.976/0001-81**, como contratada neste processo de inexigibilidade de licitação.

#### 5. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL.

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou adequadamente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme certidões constantes no processo.

Remeta-se à Assessoria Jurídica, para análise e emissão de parecer jurídico, posteriormente à controladoria geral desta Casa de Leis para emissão de parecer de regularidade, visando à formalização da contratação. Em seguida a presidência para ratificação do efeito.

Paragominas/PA, 24 de fevereiro de 2022.

**Leirson Sousa Santos**  
Presidente da CPL

#### Membros da CPL:

**Jorge Wellington Corrêa Quadros**

**Valdineia dos Santos Silva**